

PORTARIA IBAMA Nº 68, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/ Sede nº 02001.006454/2000-19.
Resolve:

Art.1º Proibir a captura, desembarque, transporte, salga e comercialização da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total inferior a 17 cm (dezesete centímetros).

§1º Tolerar-se-á o máximo de 10% (dez por cento) de sardinha verdadeira, em relação ao peso total, com comprimento inferior a 17 cm (dezesete centímetros), no ato da fiscalização.

§2º Para efeito de mensuração, considera-se comprimento total a medida tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art.2º As embarcações que operam na captura de atuns e afins pelo sistema de vara e anzol, com isca-viva, ficam obrigadas a capturar a sua própria isca.

Art.3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 120-N, de 17 de novembro de 1992.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 31/10/2003